



LEI Nº 4.893, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Institui diretrizes para a Política Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos e de Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Caçapava do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, Sr. Marcelo Cordero Spode, faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Caçapava do Sul, diretrizes para a Política Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos e de Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

- I – reduzir o desperdício de alimentos aptos ao consumo humano;
- II – ampliar a destinação social de alimentos a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade;
- III - incentivar ações de solidariedade e responsabilidade social;
- IV - promover o aproveitamento adequado de alimentos, com observância das normas sanitárias aplicáveis.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I - a promoção da dignidade da pessoa humana por meio do acesso à alimentação adequada;



II - a redução de impactos ambientais decorrentes do desperdício de alimentos;

III - a articulação entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil;

IV - a observância da segurança higiênico-sanitária dos alimentos destinados.

Art. 4º Para a implementação das diretrizes desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar ações, programas, campanhas e instrumentos de cooperação institucional voltados ao recebimento e à destinação social de alimentos próprios para consumo.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão contemplar a cooperação com entidades socioassistenciais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e agentes econômicos interessados, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º A destinação dos alimentos obtidos no âmbito das ações referidas nesta Lei deverá observar o interesse público, a finalidade social e as normas sanitárias pertinentes, vedada sua comercialização pelos beneficiários, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 24 de junho de 2026.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE
24/06/2026
DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
Desenvolvimento Econômico


Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal